

PRÉMIOS DE INOVAÇÃO PEDAGÓGICA – INOV-PED

CONSÓRCIO INOV3P

Regulamento

Preâmbulo

A transformação, cruzada e complexa, do perfil dos estudantes e das exigências e dinâmicas do mercado de trabalho coloca aos docentes do ensino superior novos desafios relacionados com os conteúdos a privilegiar e, sobretudo, com a forma de os lecionar. Apela-se, por isso, cada vez mais, a um ensino dinâmico e multifacetado, procurando conjugar da melhor forma o que deve ser transmitido, os saberes basilares e universais, ou universalizáveis, numa dada área científica, e o que deve ser construído, e como, ao longo do período de aprendizagem, tendo em conta as mutações da sociedade e do mercado de trabalho. Trata-se, pois, de um ensino que não se compadece com a mera transmissão magistral de conhecimentos, mas que apela a estratégias de ensino inovadoras e potenciadoras de pensamento crítico e reflexivo.

Assim, desde o uso adequado de tecnologias e materiais audiovisuais, ao enfoque em metodologias ativas de aprendizagem, as chamadas estratégias de inovação pedagógica visam sobretudo promover a capacidade dos estudantes para “aprender a aprender”, estimular a sua curiosidade científica, com a criação de oportunidades para “aprender fazendo” e questionar, de forma fundamentada, conhecimentos e dados adquiridos.

No âmbito do Centro de Excelência de Inovação Pedagógica – INOV3P, financiado pelo PRR Mais Digital (Programa de Investimento RE-C06-i07 | Impulso Mais Digital 04/C06-i07/2023, Submedida “Criação de centros de excelência e inovação pedagógica”), o Prémio de IP (Inovação Pedagógica) pretende, em linha com os objetivos associados de promoção e valorização do desempenho docente, reconhecer os esforços de inovação pedagógica de docentes integrados no consórcio.

Os Prémios, que o presente Regulamento pretende operacionalizar, visam, pois, distinguir os projetos pedagógicos que conseguirem conciliar da melhor forma a exigência dos conteúdos e a aprendizagem dos mesmos por parte dos estudantes, usando processos de ensino diferenciadores que potenciem aprendizagens ativas e significativas.

De forma mais ampla, pretende-se promover por esta via uma cultura institucional de valorização da inovação pedagógica que estimule os docentes das 11 Instituições que integram o Consórcio CEIP-INOV3P a envolver-se nestes processos.

Artigo 1º

Âmbito e Objetivos

1. Os Prémios de Inovação Pedagógica do INOV3P, doravante designados como INOV-PED, visam reconhecer o contributo de docentes do Consórcio CEIP-INOV3P que mais se destaquem no desenvolvimento de práticas pedagógicas inovadoras, em consonância com as condições e regras estabelecidas no presente Regulamento.
2. O INOV-PED traduz-se num incentivo monetário, financiado pelo Consórcio CEIP-INOV3P atribuído a docentes que, no âmbito das suas práticas, implementem iniciativas e métodos pedagógicos inovadores e de aprendizagem ativa, capazes de assegurar a aprendizagem dos estudantes de forma diferenciadora e passível de estimular a curiosidade científica, a capacidade de iniciativa e o pensamento analítico, reflexivo e crítico.
3. Os Prémios atribuídos devem ser obrigatoriamente aplicados no desenvolvimento e/ou consolidação dos processos de inovação pedagógica por parte dos/as docentes agraciado/as.

Artigo 2º

Critérios de Elegibilidade

1. Podem concorrer ao INOV-PED docentes, ou equipas de docentes que partilhem uma mesma unidade curricular, das 11 Instituições que integram o Consórcio CEIP-INOV3P e que nelas lecionem unidades curriculares em cursos conferentes de grau.
2. A proposta a candidatar deve:
 - a) Esclarecer as estratégias e processos de inovação pedagógica usados na(s) unidade(s) curricular(es) e o modo como se articulam de forma coerente com os respetivos objetivos e competências a adquirir;
 - b) Fundamentar os impactos ao nível da aprendizagem dos estudantes que a proposta comporta (se possível apresentando evidências, por exemplo, resultados de inquéritos de avaliação ou outras, se existirem), bem como os processos de monitorização da aprendizagem dos estudantes e aferição dos níveis de sucesso académico na(s) unidade(s) curricular(es);

- c) Argumentar o potencial de replicação e disseminação que a proposta possui;
 - d) Justificar de que modo o incentivo monetário será aplicado para potenciar futuras práticas pedagógicas inovadoras e respetivo impacto.
3. A proposta deve corresponder a uma prática pedagógica desenvolvida nos dois (ou em um dos dois) anos letivos anteriores (2023-24 e ou 2024-25).

Artigo 3º

Avaliação e seleção de candidaturas

1. Serão selecionados até onze projetos pedagógicos inovadores, num máximo de dois por Instituição, tendo por base a apreciação dos seguintes critérios por parte de júri constituído para o efeito:
 - a) Inovação pedagógica da proposta apresentada;
 - b) Potencial de impacto em termos da transformação do modelo de ensino na(s) unidade(s) curricular(es) respetiva(s) e de aprendizagem dos/as estudantes;
 - c) Potencial de replicabilidade e de disseminação;
 - d) Nível de participação/ envolvimento dos/as estudantes;
 - e) Qualidade global da proposta apresentada.
2. O júri será constituído por três representantes do Consórcio definidos em plenário (sendo um deles o Presidente de Júri), dois representantes de estudantes e dois especialistas externos no domínio da inovação pedagógica.
3. O júri poderá, sempre que se justificar, solicitar informação adicional aos proponentes, de modo a fundamentar adequadamente a respetiva decisão.
4. Da decisão do júri não cabe recurso.

Artigo 4º

Formalização de candidaturas

1. As candidaturas são formalizadas num formulário disponibilizado *online* que deverá ser preenchido e submetido nos prazos definidos para o concurso.

2. Os prazos para submissão das candidaturas, avaliação das propostas e divulgação de resultados, bem como a composição do júri, são divulgados na página web do projeto CEIP-INOV3P e nos sítios eletrónicos de cada uma das IES associadas.

Artigo 5º

Apresentação Pública

O Prémio INOV-PED será entregue em sessão pública, integrando a apresentação dos Projetos Pedagógicos premiados por parte dos proponentes.

Artigo 6º

Disposições Finais

1. Qualquer questão não prevista no presente Regulamento será tratada casuisticamente e decidida pela Direção do Consórcio.
2. O júri reserva-se o direito de não selecionar qualquer projeto de inovação pedagógica, ou de selecionar um número mais reduzido de propostas, caso as candidaturas não se adequem aos critérios patenteados no presente Regulamento.
3. Os dados constantes da candidatura são da exclusiva responsabilidade dos proponentes.